

Decreto N.º 02/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a delegação de competência para fins de **ordenamento de despesas** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal faz saber:

CONSIDERANDO a distribuição e escalonamento das funções dos órgãos e das atribuições de seus agentes, fixadas na Lei nº 045/2018 (*reestruturação administrativa da prefeitura municipal de Senador La Rocque/MA*);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei sob nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, em seu Art. 80, §1º, que diz: "*O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.*"

DECRETA:

Art. 1º - Designar como Gestores de Contas e Receitas e por via de consequência como Ordenadores de Despesas os Seguintes Servidores:

I - A Secretária Municipal de Assistência Social, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II - O Secretário Municipal de Educação, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Educação e/ou do Fundo Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - O Secretário (a) Municipal de Saúde, para as operações inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

IV - O Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, para as operações inerentes às demais Unidades Administrativas da administração direta, integrantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal, tais quais:

- a - Secretaria de Administração;
- b - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes;
- c - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e

Turismo.

Art. 2º - Aos Gestores e Ordenadores de Despesas, de que trata o art. 1º são atribuídas as funções de:

1. Ordenar;
2. Emitir Cheques;
3. Abrir contas de depósitos;
4. Autorizar cobranças;
5. Receber, passar recibo e dar quitação;
6. Solicitar saldos e extratos;
7. Requisitar talonários de cheques;
8. Retirar cheques devolvidos;
9. Sustar/contra-ordenar cheques;
10. Cancelar cheques;
11. Baixar cheques;
12. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
13. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
14. Efetuar saques - contas correntes na forma da legislação aplicável;
15. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
16. Efetuar transferências por meio eletrônico;
17. Consultar contas/aplic., programas, repasses recursos federais - rpg;
18. Liberar arquivo de pagamentos no ger. Financeiro;
19. Solicitar saldos/extratos investimentos e op. Credito;
20. Emitir comprovantes;
21. Efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico;
22. Encerrar contas de depósito
23. Homologar os processos licitatórios;
24. Autorizar a emissão de Nota de Empenho e assinar no campo "ordenador de despesa";

25. Ordenar a liberação de pagamento (Ordem Bancária);
26. Autorizar a deflagração de processo licitatório;
27. Autorizar a abertura de processos de dispensa de licitação e processos de inexigibilidade;
28. Ratificar os processos de dispensa de licitação e inexigibilidade;
29. Assinar Contratos, Convênios, ou quaisquer outras contratações e parcerias com terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, bem como Termos Aditivos, Apostilamentos, Retificações, Rescisões e quaisquer outros instrumentos necessários à regularização e validação do respectivo ato administrativo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenar despesa a prática de todo e qualquer ato que resulte em autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do município ou pelos quais este responda.

Art. 3º - É de responsabilidade dos ordenadores de despesas relacionados neste decreto, a publicação dos atos conforme a legislação pertinente, bem como o cumprimento das disposições normativas dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e outros Poderes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do
Estado do Maranhão aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.



Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal